

ATA DE REUNIÃO Nº 11/2020 COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2020, às 12:00 horas, via videoconferência, mediante à plataforma Cisco Webex Meetings, com a presença dos membros Sr. **Eduardo Cabral de Souza** e Sra. **Rubia Michele da Silva**, realizou-se a reunião do Comitê de Elegibilidade, considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da AMAZUL e no Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade, com a finalidade de opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a eleição do Sr. **EDÉLCIO DE OLIVEIRA**, candidato indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, conforme “Consulta Aprovação Prévia Para Administradores e Conselheiros Fiscais” (Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – SINC), para o cargo de **CONSELHEIRO FISCAL (suplente)** da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A.

Inicialmente registramos a ausência justificada do membro Sr. **Marcelo Hirata**, em gozo de férias, com o retorno previsto para 02/05/2020.

Considerando que o Regimento Interno permite a instalação de reunião com a presença da maioria dos membros do Comitê (art. 20), sendo este, inclusive, o quórum mínimo para tomada de decisões do colegiado (art. 21), julgamos que a ausência justificada do Sr. Marcelo Hirata não impede a manifestação deste colegiado com sua composição atual

Iniciados os trabalhos, foi visto, relatado e discutido o presente caso, colhidos os votos, sendo emitida, por unanimidade, sem qualquer ressalva, a seguinte opinião:

I- Da Tempestividade do Parecer

Nos termos do § 2º, do art. 22, do Decreto nº 8.945/2016 e do art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018), para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado que o formulário padronizado e os documentos comprobatórios, foram recebidos por este Comitê, no dia 22 de abril de 2020, mediante Ofício SEI nº 89157/2020/ME, via correspondência eletrônica.

Portanto, resta tempestiva a presente análise, nos termos dos incisos I, II e § 2º, do art. 22, do Decreto nº 8.945/2016, da Portaria SEDDM/ME nº 8.656/2020 e do art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018).

II – Do Formulário Padronizado: “Cadastro de Conselheiro Fiscal”

Foi utilizado o formulário padronizado estabelecido pela Portaria SEDDM nº 7.906, de 11 de dezembro de 2019, cujo modelo foi divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

O formulário padronizado está preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo próprio candidato, sem rasuras, obedecendo ao disposto no art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016.



III – Do Formulário SINC para Nomeação em Empresa Estatal Do Termo de Autorização de Acesso a Dados

Em observância aos Ofício-Circular nº 68/CH GAB MD/GM-MD, de 16 de janeiro de 2020 e Ofício CM nº 40-17, de 27/01/2020, constatamos o envio dos documentos em epígrafe devidamente assinados pelo candidato.

IV- Dos Requisitos (Art. 56, incisos I, II e III, do Decreto nº 8.945/2016 c/c e Arts. 47, inciso I, 49, incisos I, II e III e 50, todos do Estatuto Social)

“Servidor Público com Vínculo Permanente com a Administração Pública”: conforme declaração emitida pela Gerência de Recursos Humanos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN que compõe o dossiê documental encaminhado a este Comitê, o candidato é servidor público federal regido pela Lei nº 8.112/1990 (“Auditor Federal de Finanças e Controle”).

“Pessoa Natural Residente no País”: pelo formulário padronizado, o candidato declara, sob as penas da lei, que é residente no Brasil.

“Reputação Ilibada”: o candidato, mediante declaração (formulário padronizado) firmada sob as penas da lei, demonstrou que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, incorrupta, comprovando a regularidade da sua indicação em relação às vedações impostas, pelas seguintes normas: Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 64/1990 (“Ficha Limpa”), Lei nº 6.404/1976 (Lei societária), Lei nº 12.813/2013 (Lei do Conflito de Interesses), Estatuto Social da AMAZUL e relações de inabilitados pelo TCU.

“Graduação em Curso Superior Reconhecido pelo Ministério da Educação”: pelo formulário padronizado, o candidato declarou, sob as penas da lei, que possui essa graduação.

O candidato apresentou cópia do diploma de graduação em Ciências Econômicas (frente e verso), emitida pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Esse curso foi reconhecido pelo Decreto nº 24.020, de 11 de novembro de 1947.

“Experiência profissional Mínima de 3 (três) anos”: o candidato assinalou a experiência de 3 (três) anos na função de direção ou assessoramento na administração direta ou indireta, conforme previsto na letra “a”, do inciso III, do art. 56, do Decreto nº 8.945/2016.

Para comprovação desse requisito, o candidato apresentou declaração emitida pela Gerência de Recursos Humanos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN que compõe o dossiê documental encaminhado a este Comitê, totalizando mais de 4 (quatro) anos de experiência:

Cargo	Órgão	Nomeação	Exoneração	Dias
Assessor da Secretaria do Tesouro Nacional	Secretaria do Tesouro Nacional	26/05/1997	20/08/1998	450
Gerente da Coordenação-Geral das Relações de Análise Financeira dos Estados e Municípios	Secretaria do Tesouro Nacional	06/04/2001	24/03/2003	717
Gerente da Coordenação-Geral das Relações de Análise Financeira dos Estados e Municípios	Secretaria do Tesouro Nacional	25/03/2003	21/01/2004	302

Essa experiência comprova o preenchimento do requisito previsto no inciso III, do art. 56, do

Decreto nº 8.945/2016, inclusive, quanto ao prazo mínimo de 3 (três) anos de experiência profissional.

Também, declarou, com ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, ter lido e verificado o Estatuto Social da AMAZUL e preenchido as exigências nele contidas.

V- Das Vedações (Art. 56, incisos IV e V, do Decreto nº 8.945/2016 c/c Art. 29, incisos I, IV, IX, X e XI, do Decreto nº 8.945/2016 e Art. 49, IV e V do Estatuto Social)

Por meio do formulário padronizado, o indicado declarou, sob as penas da lei, não incorrer em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no inciso IV (Art. 29, I, IV IX, X e XI, do Decreto nº 8.945/2016) e no inciso V, ambos do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016.

Também, declarou, não incorrer nas vedações impostas pela Lei nº 6.404/1976 (Lei societária), pela Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) e pelo Estatuto Social da AMAZUL, bem como não estar enquadrado na relação de inabilitados pelo Tribunal de Contas da União.

VI – Da Conclusão: considerando a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade formal do formulário padronizado, opina este Comitê que o candidato preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstos no art. 56 do Decreto nº 8.945/2016, para condução ao cargo de Conselheiro Fiscal (suplente).

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê.

Marcelo Hirata
Presidente (em férias)


Rubia Michele da Silva
Membro


Eduardo Cabral de Souza
Membro